



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Criação do GT-MEI (Micro Empreendedor Individual).

PROPOSTA - CP Nº: 015/2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Maceió-AL, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, e considerando:

Situação Existente

Com o avanço da legislação sobre Microempreendedor Individual (MEI) e as mudanças trazidas pelas Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016, segundo as quais criaram as condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado;

Considerando o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que prevê a isenção de custos ao microempreendedor individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando o art. 38-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, que estabelece redução dos valores de multas a serem aplicadas ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;

Considerando, que a Lei Complementar Federal nº 155/2016 já se encontra em vigor desde o dia 1º de janeiro deste corrente ano de 2018;

Considerando, que ao Grupo de Trabalho (GT MEI) compete discutir, implementar e coordenar políticas públicas e demais questões estratégicas voltadas aos Micro Empreendedores Individuais, além de outras atribuições, conforme exposto na Portaria Interministerial nº33, de 2014.

Considerando, o calendário da Secretaria Especial da Pequena Empresa e do Micro empreendedor Individual da Presidência da República inerente às reuniões do Grupo de Trabalho do MEI (GT MEI) ocorrerão nos dias 22/05/2018, 09/08/2018, 04/10/2018 e 04/12/2018;

Considerando que o Confea e os Creas, na qualidade de entidades autárquicas, autônomas administrativa e financeiramente, compõem o sistema de fiscalização profissional denominado Sistema Confea/Crea;

Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que trata de registro de empresa que atua na área de engenharia e agronomia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.

Proposição

Propor ao Confea a criação do GT-MEI (Micro Empreendedor Individual) com as indicações dos Presidentes do CREA-PR Eng^o. Civil Ricardo Rocha de Oliveira e do Crea-RN Eng^a. Ana Adalgisa Dias Paulino e como Especialista o Conselheiro e Vice Presidente do Crea-ES Eng^o. Mec/Seg.Trab Carlos de Laet Simões Oliveira para comporem este referido GT-MEI (CONFEA).

Justificativa

As Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016 criaram a figura dos Micro Empreendedores Individuais (MEI's), os quais atuam em vários setores da economia, inclusive, nas áreas da engenharia e agronomia, sendo que essas pessoas jurídicas necessitam de registro no sistema CONFEA/CREAs, conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e, portanto há uma necessidade imediata de regular os parâmetros de registros dessas empresas.

Quaisquer firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados às atividades reservadas aos profissionais do sistema Confea/Crea devem promover o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Necessidade de se constituir um termo de cooperação, tendo em vista que o Sr. Fabio Silva, Diretor de programas da Secretaria Especial da Pequena Empresa e Micro Empreendedor Individual da Presidência da República, convidou formalmente e disponibilizou assento para representantes do Sistema Confea/Crea, para participação nas Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho responsável pela Gestão do Programa Micro Empreendedor Individual - GT MEI da Presidência da República.

Importante, desse modo, que haja atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia em consonância com a Secretaria Especial da Presidência da República e Receita Federal/IBGE na análise dos códigos (CNAE's) e também das CBO's (Classificação Brasileira de Ocupação) para os Micro Empreendedores Individuais que não caracterizem serviços de Engenharia ou que venham a necessitar de normativo para regulamentar o registro dessas empresas nos Creas.

Fundamentação Legal

Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Resolução nº 336/89 do Confea; e Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Decreto nº 9004, de 13 de março de 2017; Portaria Interministerial nº 24, de 18/08/2015; Portaria Interministerial nº 33, de 31/10/2014; Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014, 155/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução e, após encaminhar à CCSS para análise e deliberação, com vistas a apreciação no Plenário do Confea, para a criação do GT-MEI (Micro Empreendedor Individual) com as indicações dos Presidentes do CREA-PR Eng^o. Civil Ricardo Rocha de Oliveira e do Crea-RN Eng^a. Ana Adalgisa Dias Paulino e como Especialista o Conselheiro e Vice Presidente do Crea-ES Eng^o. Mec/Seg.Trab Carlos de Laet Simões Oliveira para comporem este referido GT-MEI (CONFEA)

Maceió-AL, 19 de abril de 2018.

**Eng. Agron. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**